

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-101”. (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.  
1º.....  
Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* o trecho da rodovia BR-101 que atravessa o Estado do Espírito Santo, compreendido entre as divisas com os Estados do Rio de Janeiro e Bahia, que fica denominado ‘Rodovia Gerson Camata’”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



\* C D 2 3 3 3 2 3 7 7 4 5 7 0 0 \*



\* C D 2 2 3 3 3 2 3 3 7 7 4 5 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233237745700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz